

Página:1 de 2

## PORTARIA DE OUTORGA Nº 15/2024 - SEMAC DE 15 de FEVEREIRO de 2024

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, da Cooperativa de Transporte Alternativo de Passageiros do Estado de Sergipe LTDA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.00237/2024-5,

## RESOLVE:

- Art. 1°. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, N° 24/2022, datada de 14 de fevereiro de 2022, concedida a Cooperativa de Transporte Alternativo de Passageiros do Estado de Sergipe LTDA, C.N.P.J: proveniente do aquífero Grupo Barreiras, através de poço tubular profundo, município de Aracaju, com a finalidade de atender a demanda de Outros Usos (jardinagem, lavagem de veículos e peças), com as seguintes características:
- I Vazão máxima diária de 4,0m³/h, durante 6h/dia, 30dias por mês, correspondendo a um volume de 720,0 m³/mês.
- II Coordenadas UTM: 8.793.787m N e 707.862m E; SIRGAS 2000 Fuso 24 SUL. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 11 Baixo Sergipe.
- § 1º. A outorgada deverá manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro) da vazão captada. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, como também enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.
- § 2°. É VEDADO O USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS PARA CONSUMO HUMANO A PARTIR DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS COM REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO.
- § 3°. A instalação hidráulica dos poços não poderá estar interligada à rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços, a ser utilizada para Outros Usos (jardinagem, lavagem de veículos e peças), com àquela para uso de consumo humano.
- **Art. 2°.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.
- **Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.
- **Art. 3°.** A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.



Página:2 de 2

- **Art. 4°.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.
- **Art. 5°. A SEMAC** poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.
- **Art. 6°.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.
- **Art. 7°.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4° e 6°, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.
- **Art. 8°.** Esta Portaria de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
  - Art. 9°. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 15/2024 - SEMAC

Aracaju, 19 de fevereiro de 2024



Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias Secretário(a) de Estado

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2024 é(são) :

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias - 19/02/2024 08:25:41 (Docflow)